


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1024828-19.2019.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Livino Kamradt**
 Requerido: **Rodrigo César Martins**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Egberto Tavares Simoni (37790)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2020/000855-4 dirigi-me no dia 13 de fevereiro de 2020 à avenida Lacerda Franco, 225, Cambuci, CEP 01536-001, São Paulo-SP e aí sendo, às 11h15min, de acordo com todo o conteúdo do aludido mandado e para todos os seus fins, **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do bem imóvel objeto da matrícula 38.630, livro 2, do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, imóvel este localizado no endereço acima indicado, e o fiz com base em valores informados em *sites* especializados, tais como o Agenteimóvel, estimando o valor atual do imóvel em tela como sendo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Certifico mais, que **DEIXEI DE INTIMAR** o requerido RODRIGO CESAR MARTINS da referida avaliação porque não o encontrei, sendo fato que fui informado pela sra. Meire Pestana, funcionária da empresa sediada no endereço diligenciado, segundo ela denominada JRA Locação e Suprimentos de Máquinas Copiadora EIRELI (CNPJ 16.812.024/0001-85), de que o réu acima nominado não trabalha naquele local, sendo-lhe desconhecido. Assim sendo, devolvo o mandado em apreço à central para o que couber, ficando no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

Número de Atos: 01 (UM)